



# CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL N° 135/92, de 14 de dezembro de 1992.

Altera redação dos dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 06/92, de 06/01/92, e dá outras providências.

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os itens de nºs 1.2.1, 1.2.2, 2.1, 2.2 e 3. do artigo 5º da Lei Municipal nº 06/92, de 06-01-92, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º

Uso	multa/m <sup>2</sup>
1. ...	
1.1 ...	
1.2 ...	
1.2.1 no caso de habitação popular .....	0,2 UPM
1.2.2 nos demais casos .....	0,5 UPM
2. ...	
2.1 no caso de habitação popular .....	0,2 UPM
2.2 nos demais casos .....	15,0 UPM
3. Comercial e industrial .....	15,0 UPM
§ 1º ...	
§ 2º ...	
§ 3º ..."	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ" aos catorze dias do mês de dezembro de 1992.

RENAN SCHAURICH,  
Presidente

Registre-se e Publique-se

Bel. Maria Neli Moretto,

Diretora-Geral.